

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 02/2025-BL

Estabelece normas para eleição para escolha de Chefia e Suplência de Departamento e Coordenação e Vice Coordenação de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação stricto sensu, do Setor de Ciências Biológicas - UFPR

O CONSELHO SETORIAL do Setor de Ciências Biológicas, da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração setorial, no uso de suas atribuições, considerando o Regimento Geral, o Estatuto da UFPR, o Regimento do Setor de Ciências Biológicas e as normas gerais para os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no processo 23075.053970/2025-04, aprovado por maioria de votos (15 favoráveis e 2 contrários) na 777^ª Reunião Ordinária do Conselho Setorial,

RESOLVE:

Aprovar as normas para consulta à comunidade de servidores docentes e técnico-administrativos e discentes do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná, para escolha de Chefia e Suplência de Chefia de Departamento e Coordenação e Vice-Coordenação de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*.

TÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º - A Plenária Departamental ou Colegiado de Curso de Graduação ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* decidirá: o universo de votantes dentre as categorias docente, discente e técnico-administrativo; modalidade de votação (presencial ou remota); a data e o período das eleições; a composição da Comissão Eleitoral; e a possibilidade da eleição ocorrer, ou não, no âmbito do respectivo órgão colegiado se houver somente uma chapa apta a concorrer no processo eleitoral.

Art. 2º - A Direção do Setor convocará mediante Edital eleições para escolha de Chefia e Suplência de Chefia de Departamento e Coordenação e ViceCoordenação de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu* com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato.

Art. 3º - Em sessão convocada, a Plenária Departamental ou o Colegiado de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme o caso, e posteriormente o Conselho Setorial, homologarão o resultado da eleição.

Art. 4º - Podem votar para a Chefia e respectiva suplência do Departamento:

- a) servidores docentes da carreira do magistério superior e técnico-administrativos da Universidade Federal do Paraná, lotados no respectivo Departamento;
- b) discentes de Cursos de Graduação regularmente matriculados em disciplinas do Departamento, conforme a decisão da Plenária, publicada em edital.

c) discentes de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* regularmente matriculados, conforme a decisão da Plenária, publicada em edital.

Art. 5º - Podem votar para a Coordenação e Vice-Coordenação de Curso de Graduação:

- a) servidores docentes da carreira do magistério que ministram aulas no respectivo curso.
- b) servidores técnico-administrativos que atuam na Coordenação.
- c) discentes do respectivo Curso de Graduação, regularmente matriculados.

Art. 6º - Podem votar para a Coordenação e Vice-Coordenação de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*:

- a) os docentes permanentes credenciados no curso, pertencentes ou não ao quadro da Universidade Federal do Paraná.
- b) servidores técnico-administrativos que atuam na Coordenação.
- c) discentes do respectivo Programa de Pós-Graduação regularmente matriculados.

Art. 7º - Podem ser votados para a Chefia e respectiva suplência do Departamento os servidores docentes da carreira do magistério da Universidade Federal do Paraná, em atividade no Departamento.

Art. 8º - Podem ser votados para a Coordenação e Vice-Coordenação de Curso de Graduação os servidores docentes da carreira do magistério que ministram aulas no respectivo Curso.

Art. 9º - Podem ser votados para a Coordenação e Vice-Coordenação do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* os docentes permanentes que trabalham em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral (40h) na UFPR, exceto nos Programa de Pós-Graduação em associação, em que o regime de vinculação não poderá ser inferior a 40h semanais.

Art. 10 - Cada eleitor pode votar apenas uma vez, independentemente de possuir atividades distintas na Universidade Federal do Paraná vinculadas ao curso.

Art. 11 - Em caso de o eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o direito de voto será exercido da seguinte maneira:

- a) Servidor docente que também for discente ou servidor técnico-administrativo votará como docente;
- b) Servidor técnico-administrativo que também for discente votará como técnico-administrativo;

TÍTULO II **Da Comissão Eleitoral**

Art. 12 - A Comissão Eleitoral será designada pela Plenária Departamental ou pelo Colegiado do Curso de Graduação ou pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, constituída por 1 (um) representante de cada uma das categorias de votantes: servidores docentes e técnico-administrativos e discentes e seus respectivos suplentes, cabendo a Presidência a um servidor docente.

Art. 13 - À Comissão Eleitoral compete:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere esta Resolução;
- b) designar o período de inscrições das chapas;
- c) receber e homologar as inscrições das chapas;
- d) confeccionar a cédula eleitoral, na qual havendo mais de uma chapa inscrita, a apresentação das chapas seguirá a ordem cronológica de inscrições;
- e) confeccionar a lista oficial do universo de votantes;
- f) decidir, como primeira instância, de plano, as reclamações e impugnações relativas à

execução do processo eleitoral;

g) credenciar os fiscais indicados pelas chapas concorrentes. Em caso de eleições presenciais:

h) designar o local e constituir a seção eleitoral;

i) designar os integrantes das mesas receptoras;

j) designar o local de apuração dos votos bem como os seus auxiliares para constituir a junta apuradora;

Em caso de eleições remotas:

k) decidir a plataforma de votação, preferencialmente a recomendada pela Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação da UFPR (AGTIC) ou sua equivalente na instituição.

Parágrafo Único – Se após o processo de homologação das chapas inscritas houver somente uma chapa apta a concorrer no processo de eleição, a votação pelo universo de votantes definido anteriormente poderá não ser realizada e, seguindo a decisão do respectivo órgão colegiado, o processo poderá ser encaminhado diretamente à Plenária Departamental ou ao Colegiado do Curso de Graduação ou ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*. Neste caso, a votação será realizada de forma secreta no âmbito do respectivo órgão colegiado, sob a supervisão da Comissão Eleitoral, em sessão expressamente convocada com esta finalidade, com quórum de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo assegurado voto ao(s) servidor(es) técnico-administrativo(s) atuante(s) na secretaria do curso de graduação ou de pós-graduação.

TÍTULO III **Da Votação Presencial**

Art. 14 - As mesas receptoras serão constituídas por um Presidente, dois mesários e três suplentes, designados pela Comissão Eleitoral, e serão compostas por um servidor docente da carreira do magistério superior, um servidor técnico-administrativo e um discente com seus respectivos suplentes da mesma categoria, cabendo a Presidência a um servidor docente.

Art. 15 - A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos à Comissão Eleitoral.

Art. 16 - Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no local da votação.

Art. 17 - No local de votação devem apenas permanecer os membros das mesas receptoras e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - Será admitida a presença de 2 (dois) fiscais de cada chapa devidamente credenciados.

§ 2º - Não será permitida a distribuição de material de propaganda das chapas no local de votação.

Art. 18 - O sigilo do voto será assegurado por:

a) uso de cédula única e oficial, com a ordem das chapas pré-estabelecida por ordem cronológica de inscrições;

b) isolamento do eleitor, no ato da votação, em cabine indevassável;

c) cédulas oficiais rubricadas por pelo menos dois membros da mesa receptora;

d) emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto;

Art. 19 - A votação será feita de acordo com o seguinte procedimento:

a) A ordem de votação é a de chegada do eleitor;

b) O eleitor deve identificar-se perante a mesa receptora mediante apresentação de qualquer documento oficial de identificação, aceitando-se a carteira da biblioteca regularizada para os

alunos;

- c) A mesa receptora localizará o nome do eleitor da lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, correspondente à sua categoria, e este assinará de imediato a presença como votante;
- d) O eleitor assinalará, em cabine indevassável, no local apropriado da cédula, a chapa, de sua preferência;

TÍTULO IV **Da Votação Remota**

Art. 20 - A Unidade que optar pelo uso do voto remoto deverá ter como diretrizes e premissas para implementação:

- I – sigilo do voto;
- II – impossibilidade de o eleitor votar mais de uma vez;
- III - fornecimento e utilização de acesso individual e intransferível a cada eleitor por categoria;
- IV – imparcialidade e transparência do procedimento;
- V – utilização de sítio eletrônico específico que possibilite acesso aos procedimentos de votação;
- VI – emissão de relatório prévio ao início da votação (zerézima) que demonstre e ateste a inexistência de votos on-line computados no banco de dados;

TÍTULO V **Da Apuração**

Art. 21 - A Comissão Eleitoral atuará como Junta Apuradora, podendo requisitar colaboradores para auxiliar nos trabalhos.

Art. 22 - A apuração será pública e realizada em seguida ao encerramento da votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral e de conhecimento público.

Parágrafo Único – iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata e assinado pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 23 - No caso de votação remota a apuração será fornecida pelo sistema e o relatório gerado deverá ser adicionado ao processo de homologação juntamente com a ata assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 24 - Nas eleições para Chefia e respectiva Suplência de Departamento, será aplicada, para efeito de cômputo final da votação de cada chapa, a seguinte fórmula:

$$Vc = 100 [2 Vdt / (D+T) + Va / A] / 3$$

Sendo:

Vc= votação da chapa;

Vdt= número de votos de docentes e técnico-administrativos à chapa;

Va= número de votos de discentes à chapa;

D= número de docentes qualificados para votar;

T= número de técnico-administrativos qualificados para votar;

A= número de discentes qualificados para votar.

Art. 25 - Nas eleições para Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, será aplicada a seguinte fórmula para efeito de cômputo final da votação de cada chapa:

$$Vc = 100 [Vdt / (D+T) + Va / A] / 2$$

Sendo:

Vc= votação da chapa;

Vdt= número de votos de docentes e técnico-administrativos à chapa;

Va= número de votos de discentes à chapa;

D= número de docentes qualificados para votar;

T= número de técnico-administrativos qualificados para votar;

A= número de discentes qualificados para votar.

Art. 26 - A aplicação das fórmulas para cômputo final do resultado para eleição para Chefia e Suplência de Chefia de Departamento e Coordenação e Vice-Coordenação de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*, deverá considerar duas casas decimais.

Art. 27 – Em caso de empate na apuração dos votos, as chapas serão classificadas pela seguinte ordem, considerando o candidato à Chefia ou à Coordenação que tiver:

- a) maior titulação acadêmica;
- b) mais tempo de serviço na Universidade;
- c) maior idade.

Art. 28 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da eleição à Plenária Departamental ou ao Colegiado de Curso de Graduação ou Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme o caso, para homologação e posterior envio ao Conselho Setorial.

Art. 29 - No caso em que houver somente uma chapa apta a concorrer no processo de eleição e a votação acontecer no âmbito do respectivo órgão colegiado, a apuração será realizada pela Comissão Eleitoral sem identificar a categoria do votante e, desta forma, não serão utilizadas as fórmulas previstas nos Artigos 24 e 25, sendo o resultado constituído pela soma dos votos recebidos pela chapa única. O resultado da eleição poderá ser homologado na mesma reunião, para posterior envio ao Conselho Setorial.

TÍTULO VI **Dos Recursos**

Art. 30 – Durante a apuração dos votos, candidatos ou fiscais credenciados poderão pedir impugnação de votos, cuja decisão caberá à Comissão Eleitoral pelo voto da maioria de seus membros efetivos, cabendo ao seu Presidente o voto comum e o de qualidade, em caso de empate.

Art. 31 – Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Setorial, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do encerramento da apuração.

Art. 32 – Os casos omissos relativos à execução do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 33 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções nº01/13-BL de 30 de agosto de 2013 e a nº01/20-BL de 31 de março de 2020.

Sala de Sessões, em 12 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Thales Ricardo Cipriani
Diretor e Presidente do Conselho Setorial do Setor de Ciências Biológicas



Documento assinado eletronicamente por **THALES RICARDO CIPRIANI, DIRETOR(A) DO SETOR DE CIENCIAS BIOLOGICAS - BL**, em 19/12/2025, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8484367** e o código CRC **8FAC9009**.

Referência: Processo nº 23075.053970/2025-04

SEI nº 8484367